



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
LEI MUNICIPAL Nº 41/1967, DE 22 DE JULHO DE 1967.



EDIÇÃO DIÁRIA Nº 084/2026 - PUBLICAÇÃO: DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 032 DE 13 DE AGOSTO DE 2026 – GAPRE

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA
ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE FREI
MARTINHO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal n. 208, de 31 de março de 1990, e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), e dá outras providências.

Considerando a competência fundamental do Município para legislar e administrar sobre os assuntos de predominante interesse local, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo a decretação de situação de emergência um instrumento essencial para a proteção da comunidade e para a mitigação dos efeitos de desastres naturais que assolam o território municipal, representando o exercício pleno da autonomia e da responsabilidade administrativa do Poder Executivo local.

Considerando que o prolongado e severo período de estiagem que se abate sobre a região tem gerado prejuízos de notável e crescente magnitude às atividades produtivas que constituem a base da economia do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, afetando de maneira particularmente drástica a agricultura de subsistência e a pecuária, pilares econômicos e sociais da vasta zona rural, comprometendo a segurança alimentar e a fonte de renda de inúmeras famílias.

Considerando o profundo comprometimento da normalidade social e econômica, ocasionado de maneira direta e irrefutável pela acentuada falta de recursos hídricos, uma vez que os volumes pluviométricos registrados nos últimos períodos foram manifestamente insuficientes para promover a recarga adequada e necessária dos mananciais, tais como açudes, barragens, lagoas e poços artesanais, o que configura, de acordo com os

Considerando que a população de menor poder aquisitivo, caracterizada por sua maior vulnerabilidade socioeconômica, tem o seu padrão de subsistência e sua própria qualidade de vida afetados de forma desproporcional e mais severa em decorrência da crise hídrica, uma vez que não dispõe de meios próprios para adquirir água de fontes alternativas, tornando-se inteiramente dependente da ação governamental para o suprimento de suas necessidades mais básicas e para a garantia do direito fundamental de acesso à água potável, demandando do Poder Público o dever inarredável de atuar para o restabelecimento da normalidade nas regiões mais criticamente afetadas.

Considerando que a capacidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal, com base em suas dotações ordinárias, se revela manifestamente insuficiente para fazer frente à totalidade dos custos extraordinários decorrentes da crise que assola o município, especialmente no que se refere a assegurar à população todas as condições materiais necessárias para o atendimento de suas necessidades vitais durante o período de anormalidade, tornando a decretação da emergência um requisito legal para a mobilização de recursos suplementares.

Considerando, por fim, o parecer técnico conclusivo emitido por profissionais habilitados, o qual atesta que as águas atualmente armazenadas nos poucos açudes, barreiros e congêneres remanescentes no Município de Frei Martinho/PB apresentam condições físico-químicas e bacteriológicas inadequadas para o consumo humano, representando um grave e iminente

DECRETA:

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas do município, que será apresentado oportunamente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários, nos termos da lei, para reforçar as ações de resposta ao desastre natural que se abate sobre o Município e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data do parecer técnico favorável, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

[Handwritten signature]

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

